



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

131

PROJETO DE LEI Nº , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 6.046, de 27 de abril de 2023, que dispõe sobre os Cargos e Salários da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava - SP e dá outras providências.

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Art. 1º. Ficam alterados a “Ementa”, os Artigos 1º, 10, 12, 17 e incluídos o Inc. XXI ao Parágrafo único do Art. 57, e os Arts. 58A, 58B e 58C na Lei Municipal nº 6.046, de 27 de abril de 2023, que dispõe sobre os Cargos e Salários da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava - FUSAM, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Plano de Cargos e Salários dos Empregados e dispõe sobre o Regime Jurídico dos Cargos em Comissão da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava - FUSAM.” (NR)

“Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos e Salários dos Empregados e dispõe sobre o Regime Jurídico dos Cargos em Comissão da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava - FUSAM.

.....

§ 2º. Tem ainda como objetivo dimensionar o número de empregados e estabelecer uma política eficaz para que haja ampla concorrência na ocupação dos cargos, funções gratificadas e cargos em comissão, de acordo com aptidões e desempenho e do orçamento da Instituição, conforme ANEXO II da presente Lei.

.....” (NR)

"Art. 10





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

§ 1º O reajuste salarial ocorrerá por meio de lei de reajuste geral, acompanhando os índices estabelecidos pelo município.

.....

§ 3º Os cargos em comissão terão como teto salarial o valor equivalente a 90% (noventa por cento) do salário aplicado ao Presidente da Fundação.

§ 4º Fica instituída como atribuição do Departamento de Recursos Humanos da Fundação a contratação e a exoneração do Presidente, ato este vinculado a nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal em relação à Presidência do Conselho Administrativo da FUSAM.” (NR)

.....

“Art. 12.

.....

§ 1º Para todos os casos previstos, o ônus da remuneração será do município.

§ 2º Não se estabelecerá, em nenhuma hipótese, entre o servidor cedido e a cessionária, qualquer tipo de relação jurídico trabalhista, seja qual for a sua natureza.” (NR)

“Art. 17. Considerando a natureza da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava FUSAM, prestadora de serviços hospitalares, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas ininterruptos, fica autorizada a jornada especial 12x36 nas áreas consideradas assistenciais, nos termos da CLT.

.....” (NR)

.....

“Art. 57.

Parágrafo único.

XXI - Cozinheiro.” (NR)

.....





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

“Art. 58A. Fica autorizada a designação de 01 (um) empregado permanente, integrante do quadro efetivo, para secretariar os ocupantes de cargo de Diretor, com percepção de gratificação de função no importe de 100% (cem por cento) do salário base da função de origem, mediante expressa anuência do presidente da fundação.

Art. 58B. Fica autorizada a designação de até 03 (três) empregados permanentes, integrantes do quadro efetivo, para exercer a função de Pregoeiro, com percepção de gratificação de função no importe de 100% (cem por cento) do salário base da função de origem, mediante expressa anuência do presidente da fundação.

Art. 58C. Fica autorizada a designação de 01 (um) empregado permanente, integrante do quadro efetivo, para exercer a função de Controlador de Patrimônio, com percepção de gratificação de função no importe de 100% (cem por cento) do salário base da função de origem, mediante expressa anuência do presidente da fundação.” (NR)

Art. 2º. Os cargos em comissão e funções gratificadas criados, bem como as alterações nas nomenclaturas dos cargos são as constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 6.046, de 27 de abril de 2023.

Art. 3º. Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 6.046, de 27 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação de cargos e salários da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava - FUSAM.

Art. 4º. Fica incluído o Anexo V a Lei Municipal nº 6.046, de 27 de abril de 2023, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Cargos em Comissão.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 26 de dezembro de 2023.

PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

ANEXO V

1) DO REGIME JURÍDICO DOS CARGOS EM COMISSÃO:

a) A transmutação do regime jurídico de provimento não implica a transformação do regime jurídico previdenciário, mantendo-se a vinculação dos empregados em comissão ao Regime Geral de Previdência Social, preservando-se o cômputo do tempo de serviço e das contribuições recolhidas;

b) A obrigatoriedade de recolhimento, bem como a de aplicação das demais regras nacionais sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), incide apenas sobre os cargos regidos pela CLT do Quadro Efetivo Permanente e Efetivos ocupantes de funções em confiança, não incidindo para os ocupantes de cargos em comissão previstos nesta Lei;

c) Nos casos de exoneração de cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, imediatamente seguidos de nova nomeação em cargo ou função gratificada distintos, haverá a continuidade e o aproveitamento do registro profissional, utilizando-se a mesma matrícula do servidor;

d) A estrutura administrativa de cargos comissionados e funções são as constantes desta Lei;

e) As funções em confiança serão preenchidas por servidores efetivos da Prefeitura Municipal, e estão elencadas nesta Lei;

f) A cada servidor somente será possível o exercício de uma única função gratificada, cujo valor da gratificação será definido nesta Lei e não incorporará os vencimentos do servidor;

g) As funções gratificadas não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia;

h) A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas é de dedicação integral, não se limitando a jornada regulamentar, podendo ser convocado sempre que o serviço exigir sem caracterizar jornada extraordinária;





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

i) O exercício de função gratificada, a ser exercida por servidor efetivo, observará obrigatoriamente a lotação de ingresso do servidor, sendo vedada a relocação em unidade administrativa desvinculada das atribuições originais do servidor, por ato normativo infralegal;

j) As definições das atribuições inerentes aos ocupantes de cargos em comissão ou de funções gratificadas, bem como as suas respectivas descrições, estão previstas nos Anexos II e III desta Lei;

k) A remuneração dos cargos e funções gratificadas na FUSAM estão previstas nesta Lei.

